



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

DECRETO N.º 04 DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

**“DECRETA CORREÇÃO DA UPFm
DE R\$ 8,77 PARA R\$ 9,08 A PARTIR
DE 15 DE JANEIRO DE 2019
CONFORME DETERMINA O ART.219
DA LEI COMPLEMENTAR N° 07 DE
24 DE DEZEMBRO DE 2002”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor TARCÍSIO FERRARI, no
uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado a correção da UPFm de 8,77 para R\$ 9,08 a partir de 14 de Janeiro de 2019, conforme determina o Art. 219 da lei Complementar N° 07 de 24 de Dezembro de 2002.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Municipal de RESERVA DO CABAÇAL-MT, aos 15 de Janeiro de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Tarcísio Ferrari
Prefeito municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

DECRETO N.º 05 DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

“DECRETA A PLANTA DOS VALORES GENÉRICO DOS IMÓVEIS E RURAIS PARA FINS DE CÁLCULOS DE IPTU E ITBI NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor TARCÍSIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a base de valores genéricos dos Imóveis Urbanos, Rurais e Cessão de bens públicos, para fins de cálculos lançamentos e cobranças de tributos no Município de Reserva do Cabaçal-MT, a partir de 21 de Janeiro de 2019:

I – Para efeito de cálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU.

II – Imposto Sobre a Transmissão de bens Imóvel Urbano ITBI.

III – Para efeito de cálculo do ITBI, de Áreas Rurais.

IV – Para efeito de Cálculo de IPTU e ITBI, de Imóveis superiores e inferiores a 5.000 M².

DA AVALIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA

TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR EM R\$ POR M²
Alvenaria	314,13
Mista	252,01
Madeira	206,68

DA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS CENTRAIS

TERRENOS	VALOR EM R\$ POR M²
Tipo 01 (Setor)	21,50
Tipo 02 (Setor)	14,22
Tipo 03 (Setor)	10,66

NOTA:

- Entendem-se como Setor **01** os imóveis localizados na área Comercial do Município, com topografia regular e não alagável.
- Setor **02** os imóveis localizados em área não Comercial do Município, com topografia regular e não alagável.
- Setor **03** todos os imóveis urbanos que possuam topografia irregular, e com localização em área alagável.

DA AVALIAÇÃO DE IMOVEIS URBANO SUPERIORES A 10.000 M², COM DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE AGROPECUARIA.

Art. 2º- O imóvel urbano que possuir a área superior a 10.000 M², com desenvolvimento de atividade Agropecuária, comprovadamente por declaração da Prefeitura Municipal via setor de Tributos, adotar-se a para calculo de valor venal a tabela abaixo.

LOCALIZAÇÃO	VALOR EM R\$ POR M²
Tipo 01 (setor)	1,67
Tipo 02 (setor)	1,29

NOTA:

- Entendem-se como:
- **Setor 01** os imóveis urbanos superiores a 10.000 M², e que são utilizados Atividade Agropecuária com topografia Regular e não alagável.
- **Setor 02** os Imóveis urbanos superiores a 10.000 M², e que são utilizados para atividade agropecuária, com topografia irregular e com localização em área alagável.

DA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS

Valores por Hectares	Valor em R\$
Terras de 1ª Classe com Benfeitorias até 10 KM	12.894,79
Terras de 1ª Classe com Benfeitorias acima de 10 KM	10.027,52
Terras de 1ª Classe sem Benfeitorias até 10 KM	10.027,52
Terras de 1ª Classe sem Benfeitorias acima de 10 KM	7.489,79
Terras de 2ª Classe com Benfeitorias até 10 KM	8.247,47
Terras de 2ª Classe com Benfeitorias acima de 10 KM	5.730,31
Terras de 2ª Classe sem Benfeitorias até 10 KM	5.730,31
Terras de 2ª Classe sem Benfeitorias acima de 10 KM	4.584,04
Terras de 3ª Classe com Benfeitorias até 10 KM	4.241,31
Terras de 3ª Classe com Benfeitorias acima de 10 KM	3.312,27
Terras de 3ª Classe sem Benfeitorias até 10 KM	3.312,27
Terras de 3ª Classe sem Benfeitorias acima de 10 KM	1.447,86

DO VALOR PARA UTILIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 2º - Para utilização de prédios públicos serão observadas as disponibilidades, visto que a administração pública tem privilégios sobre os demais sendo dispensada a prévia reserva. Para utilização por terceiros terão que fazer reserva no Setor de Patrimônio com antecipação de no mínimo 15 (quinze) dias antes do evento e recolher a TAXA emitidas com os valores que variam conforme seja a finalidade da utilização, obedecendo aos locais, valores e utilização, conforme segue a tabela abaixo:

LOCAL	UTILIZAÇÃO/FINALIDADE	VALOR/DIA
CENTRO DE EVENTOS	REALIZAÇÃO DE CASAMENTO	R\$ 400,00
CENTRO DE EVENTOS	REALIZAÇÃO DE ANIVERSÁRIO	R\$ 250,00
CENTRO DE EVENTOS	REALIZAÇÃO DE BAILE DE FORMATURA	R\$ 400,00
CENTRO DE EVENTOS	REALIZAÇÃO DE FESTAS RELIGIOSA	ISENTO/REQ
CENTRO DE EVENTOS	SINDICATOS/CONVENÇÃO PARTIDÁRIAS	ISENTO/REQ
CENTRO DE EVENTOS	FESTAS PARTICULARES COM FINS LUCRATIVOS	R\$ 650,00
CIO DA TERRA	REALIZAÇÃO DE CASAMENTO	R\$ 225,00
CIO DA TERRA	REALIZAÇÃO DE ANIVERSÁRIO	R\$ 150,00
CIO DA TERRA	REALIZAÇÃO DE BAILE DE FORMATURA	R\$ 225,00
CIO DA TERRA	REALIZAÇÃO DE FESTA RELIGIOSA	ISENTO/REQ
CIO DA TERRA	REALIZAÇÃO DE FESTA PARTICULAR	R\$ 450,00
CIO DA TERRA	SINDICATOS/CONVENÇÃO PARTIDARIAS	ISENTO/REQ
CIO DA TERRA	COMERCIO EVENTUAL	R\$ 130,00

Art. 3º - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições do *Decreto nº 02 de 18 de Janeiro de 2018*.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, 14 de Janeiro 2018.

Vonisson Gomes dos Santos
Presidente

Paulo Diniz da Silva
Secretario

Uanderson Henrique de Souza
Membro

Maisa Toniolode Carvalho Zeuli de Souza
Membro

Junior dos Santos Neiva
Membro do Poder Legislativo